



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

PROCESSO n.º 05/88 de 19 de janeiro de 1988

INTERESSADO: Executivo Municipal

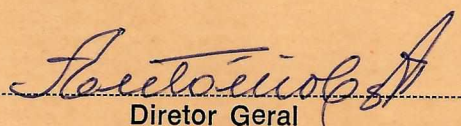
LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a promover a adesão a grupos de
consórcios, com o fim de adquirir² equipamentos rodoviários e/ou
veículos e dá outras providências.

PROJETO-DE-LEI n.º 02/88-Executivo de 19 de janeiro de 1988

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA e FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM: _____


Diretor Geral

Lei Municipal N.º 1489



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Bento Gonçalves, 19 de janeiro de 1988.

Senhor Presidente:

Com o presente passamos às mãos de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 02/88 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A ADESÃO A GRUPOS DE CONSÓRCIO COM O FIM DE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E/OU VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Através do Projeto de Lei nº 62/87 o Poder Executivo Municipal, já encaminhava para apreciação dos Senhores Vereadores matéria idêntica (Lei Municipal nº 1.486 de 30.12.87), em que solicitava autorização para a aquisição de máquinas, objetivando modernizar e melhor atender os inúmeros serviços públicos que demandam da nossa comunidade.

É oportuno justificar que o Projeto de Lei em apenso, é uma formalização complementar para que efetivamente os grupos de consórcio possam habilitar-se perante as licitações, atendendo ao interesse da Administração Municipal.

Diante das necessidades e considerando o elevado custo dos equipamentos rodoviários, o Poder Executivo Municipal vem estudando a conveniência de optar por consórcio, o que será, como já ressaltamos efetuado através de licitação.

Entendendo justificada a matéria aqui proposta, solicitamos a V.Exa. que submeta este Projeto à apreciação em regime de urgência.

Na oportunidade renovamos a Vossa Excelência e aos demais integrantes dessa Casa Legislativa, nossos efusivos cumprimentos, assim como nossa estima e apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezenove dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e oito.


AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 02/88, DE 19 DE JANEIRO DE 1988.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER
A ADESÃO A GRUPOS DE CONSÓRCIO, COM
O FIM DE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS RODO -
VIÁRIOS E/OU VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

ART. 1º - É o Poder Executivo autorizado a adquirir equi-
pamentos e/ou veículos rodoviários, através de
adesão e conseqüente subscrição de grupos de consórcio, conforme discrimi-
nado a seguir:

- a) 03 (três) caminhões caçamba;
- b) 01 (uma) camionete modelo médio, até 4.000 Kg;
- c) 01 (um) trator;
- d) 01 (uma) motoniveladora (patrola);
- e) 01 (uma) retroescavadeira.

ART. 2º - A adesão aos grupos de consórcio se fará exclusi-
vamente mediante a formalização de licitação, de
acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21 de novem-
bro de 1986, com suas alterações posteriores, e de acordo com a legislação
aplicável à espécie.

ART. 3º - A despesa decorrente da aquisição do equipamento
será objeto de contabilização considerando-se o

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

- 02 -

valor oferecido a cada equipamento (estimativo), ao preço do dia, pela multiplicação do valor da primeira prestação ou cota pelo número de parcelas a pagar.

ART. 4º - As despesas resultantes das variações dos valores das prestações serão contabilizadas no título "Serviços da Dívida", a cada mês, de acordo com os valores apurados.

ART. 5º - A adesão a grupos de consórcio, que ficarão adstritas às vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por Lei.

ART. 6º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, poderão ser incluídos no orçamento plurianual.

ART. 7º - Os empenhos das despesas deverão ser elaborados globalmente, não obstante os pagamentos deles decorrentes ocorrerem em exercício (parte) e nos exercícios subsequentes, mediante as inscrições em "Restos a Pagar" não processados. Nas hipóteses de reajustes de preços, haverão de ser feitos empenhos complementares, por estimativa, até o término da participação.

ART. 8º - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do município no consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.

ART. 9º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do edital de licitação.

ART. 10 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar a operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas), até o limite de Cz\$ 10.000,00 (Dez milhões de cruzados), junto à entidade financeira, à própria firma Administradora do Consórcio ou junto à empresa ou empresas revendedoras.

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 03 -

....

ART. 11 - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito ou créditos adicionais, de natureza especial, até o montante de Cz\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzados), destinados à cobertura das despesas a serem contratadas, à conta de dotações específicas e mediante as indicações de recursos adequados a serem indicados.

ART. 12 - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término da participação nos grupos de Consórcio.

ART. 13 - Para cumprimento do pagamento das prestações/cotas de adesão, poderão ser oferecidas parte dos percentuais de participação de recursos financeiros destinados à Prefeitura Municipal do F.P.M. - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, junto à Entidade Bancária repassadora.

ART. 14 - Revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 1.486, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezenove dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e oito.

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>única R.V.</i>	
<i>p/ unanimidade de</i>	
SALA DAS SESSÕES. <i>22/01/88</i>	
DATA	
<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>
Vereador	Presidente

[assinatura]
AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1 486, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER
A ADESAO A GRUPOS DE CONSÓRCIO, COM
O FIM DE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS RODO -
VIÁRIOS E/OU VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçal-
ves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a adquirir e
quipamentos e/ou veículos rodoviários, a -
través de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcio,
conforme discriminado a seguir:

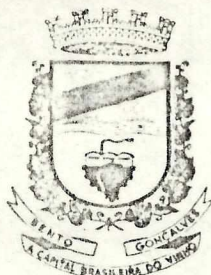
- a - 03 (três) caminhões caçamba
- b - 01 (uma) camionete modelo médio, até 4.000 kg
- c - 01 (um) trator
- d - 01 (uma) motoniveladora (patrola)
- e - 01 (uma) retroescavadeira

Art. 2º - A adesão aos grupos de consórcio se fará ex-
clusivamente mediante a formalização de li-
citação, de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal nº
2 300, de 21 de novembro de 1986, com suas alterações posteriores,
e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Art. 3º - A adesão a grupos de consórcio, que ficarão
adstritas às vigências dos respectivos cré-
ditos, não poderão exceder a 5 (cinco) anos, prazo máximo estabe-
lecido por lei.

Art. 4º - São autorizadas as antecipações de presta

...
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

ções vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do município no consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.

Art. 5º - O chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do edital de licitação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete.

Aido José Bertuol
AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

prolato
Secretário de Administração

Reg. no Livro de	<i>1486</i>
N.º	<i>1486</i>
Em	<i>30/12/1987</i>
<i>prolato</i> Secretaria da Administração	

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
Reg. no Livro de	<i>Leis</i>
N.º	<i>1486</i> à Fl. <i>38</i>
Em	<i>06/01/88</i>
<i>João Calisto</i> - Diretor -	

Certifico que presente
foi publicad..... no
lugar de costume no dia *06/01/1988*
prolato
Secretário de Administração

▲ COMISSÃO

Constitui-
ção e Justiça
SALA FERNANDO FERRARI — EM

FLS N.º:

19/01/88
[assinatura]
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 005 / 88

AUTOR :

RELATOR : Vereador

ASSUNTO : Autoriza o Poder Executivo a promover a adesão a grupos de consórcios, com o fim de adquirir equipamentos rodoviários e/ou veículos e dá outras providências.

Parecer: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membro da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após analisarem os dizeres do Processo Nº 005 / 88, que " Autoriza o Poder Executivo a promover a adesão a grupos de consórcios, com o fim de adquirir equipamentos rodoviários e/ou veículos e dá outras providências", são de parecer que o mesmo seja aprovado.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 1988.

Sérgio Foletto
Vereador SÉRGIO FOLETTTO - Presidente

[assinatura]
Vereador OLMES PERTILE - Membro *suplente*

[assinatura]
Vereador OLINTO DE ROSSI Membro

A COMISSÃO *Finanças*
e Orçamento
SALA FERNANDO FERRARI - EM
19/01/88
Presidente

FLS N.º:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 005 / 88

ASSUNTO : Autoriza o Poder Executivo a promover a adesão a grupos de consórcios, com o fim de adquirir equipamentos rodoviários e/ou veículos e dá outras providências

AUTOR :

RELATOR : Vereador

Parecer: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após analisarem os dizeres do processo nº 005/88 que, "Autoriza o Poder Executivo a promover a adesão a grupos de consórcios, com o fim de adquirir equipamentos rodoviários e/ou veículos e dá outras providências", esta Comissão é de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 1988.

Vereador ENIO BENVENUTTI - Presidente

Vereador JAURI S. PEIXOTO - Membro

Vereador *Jauri*
LIRIO TURRI - Membro